



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 149/91

De 29 de novembro de 1991

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº.116/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando nova redação e estabelecendo outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - A Lei Municipal nº.116/90 de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigor com a seguinte redação:

"TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iporã, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo, serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, la



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.02.

Lei 149/91

(la)zer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos da lei.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fls.03.

Lei 149/91.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA
DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possa afetar as suas deliberações;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.04.

Lei 149/91.

- V - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ' dos direitos da criança e do adoles^{cente} que mantenham programas de:
- a) orientação sócio-educativa em meio a berto;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº.8069/90).
- VI - fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- VII- regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providências que jul^{gar} cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII- dar posse aos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), conceder licença nos termos do respectivo Regimento e de^{clarar} vago o posto por perda de man^{dato}, nas hipóteses previstas em lei.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direi^{tos} da Criança e do Adolescente é formado de 09 (nove) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas so^{ciais} do Município, sendo escolhidos entre:

- I - o Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município;
- II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo plenário;
- III- O Juiz de Menores da Comarca;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.05

Lei 149/91

- IV - o Curador de Menores da Comarca;
- V - uma representante do Conselho Municipal da Condição Feminina de Iporá;
- VI - um representante do Conselho Comunitário Municipal;
- VII- um representante da OAB no Município;
- VIII- um representante de cada entidade que atue junto ao menor estando devidamente cadastrada e integrada no Conselho;
- IX - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- X - um representante da Paróquia de Iporá;
- XI - um representante da Secretaria Estadual de Educação, em Iporá;
- XII- um representante das Igrejas Evangélicas de Iporá;
- XIII- um representante da Associação dos Professores de Iporá;
- XIV- um representante da Guarda Mirim de Iporá;
- XV - um representante dos órgãos de Segurança do Município;
- XVI- um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporá;
- XVII-um representante dos estudantes de 2º grau;
- XVIII-um representante dos Clubes de Serviços;
- XIX- um representante das Entidades Assistenciais e Filantrópicas do Município;
- XX - um representante de entidades não especificadas que indicadas por membros deste Conselho contar com a aprovação de 2/3(dois terços)do total dos membros presentes à reunião em que a proposta for votada.

Parágrafo Único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.06

Lei 149/91

(escolhi)do um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3(dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 03(três) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos, findará automaticamente, ao deixar o cargo quem o tenha nomeado.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 03(três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, a gestão do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija licenciamento por mais de 01(um) ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.07

Lei 149/91

g) mudança de residência do Município.

§ 5º - No caso de ausência previamente justificada de conselheiro, por mais de 03(três) reuniões, será convocado a assumir provisoriamente o cargo, o seu suplente.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no Regimento Interno, cujas reuniões não poderão dar-se por prazo superior a 45(quarenta e cinco) dias.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário e trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e inter-



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fls.08

Lei 149/91.

(inter)mnacionais, governamentais volta
das para o atendimento dos Direitos da
Criança e do Adolescente;

- c) doações de pessoas físicas e pessoas
jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos
disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publi
cações, e de eventos realizados;

Art. 15 - O fundo será gerido pelo Conse
lho Municipal, ficando o seu presidente, responsável pelas
prestações de contas e apresentação de balancetes e balanços,
na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários
próprios do Município ou a ele trans
feridos em benefício das crianças e
dos adolescentes pelo Estado e/ou pe
la União;
- II - registrar os recursos captados pelo
Município e a ele destinados através
de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle contábil das aplica
ções financeiras levadas a efeito no
município, nos termos das Resoluções
do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados
em benefício de criança e adolescente
nos termos das Resoluções do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e
dos Adolescentes;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fls.09

Lei 149/91.

- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Art. 18 - Haverá no Município de Iporã, no mínimo um Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19 - Cada Conselho Tutelar será composto de 03(três) membros, com mandato de 03(três) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 20 - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar, haverá um suplente para cada membro efetivo.

Art. 21 - Compete ao(s) Conselho(s) Tutelar(es), zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente -(Titulo V - Lei Federal nº.8069/90).

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - São requisitos para cada membro do Conselho Tutelar:

- I - idade superior a 21 anos;
- II - reconhecida idoneidade moral;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.10.

Lei 149/91.

III - residir no Município pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos;

IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

* Art. 23 - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em eleição coordenada pelo presidente daquele Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a composição de chapas, sua forma de registro, prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) poderá ser presidido pelo Juiz Eleitoral, facultando-se a fiscalização por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, fixada no Regimento Interno, não devendo esta ultrapassar ao valor do símbolo CC-04 do Quadro de Pessoal do Município.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.11

Lei 149/91

crime ou de contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraastro ou madrastra ou enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 29 - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 15(quinze) dias após a sanção desta lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - No prazo de 10(déz) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o Art. 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que se dará a instalação oficial.

Art. 31 - Após 30(trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares, o Presidente, Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 32 - No prazo de 15(quinze) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

§ 1º - A eleição será convocada e realizada em 10(déz) dias e será presidida pelo Presidente do Conselho ou pelo Juiz Eleitoral, com faculdade de fiscalização de membro



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência...fl. 12.

Lei 149/91.

do Ministério Público.

§ 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 33 - Enquanto não instalado(s) o(s) Conselho(s) Tutelar(es) as atribuições serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 34 - As despesas dos encargos gerados em decorrência da presente lei, serão suportadas pelas dotações próprias do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e um (29.11.1991).



OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal